



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº 1.031/2022

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial
Edição: 1925
Página: 52-53
Data: 24/03/2022

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar **Termo de Cessão de Uso** com a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Estado do Paraná, autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí - APAE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.740/0001-28, estabelecida à Rua Robson Alves Ferreira, nº 56 – Centro, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86880-000.

Art. 2º. O Município de Ariranha do Ivaí fará a cessão de uso a título precário à Associação Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de **01 (um) Veículo, Marca/Modelo Volkswagen Gol, 1.0 ano de fabricação 2021 modelo 2022, Categoria Oficial, Cor Branco Cristal, Combustível, Gasolina/Álcool, Chassi 9BWAG45U0NT060634, RENAVAL 15126104.**

§ 1º. O uso do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Ariranha do Ivaí, visando atendimento as crianças com necessidade especial, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho em prol da emancipação social e progresso local.

§ 2º. A cessão de uso do referido veículo, destina-se a atender o transporte do pessoal funcionário da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando o trabalho efetivo no Município de Ariranha do Ivaí.

Art. 3º. A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí - APAE, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo cedido para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida APAE Associação Pais e Amigos dos Excepcionais;

II - Manter o veículo cedido em perfeito estado de conservação;

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí – APAE, partir da data da assinatura do **TERMO DE**



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

CESSÃO DE USO, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório e seguro particular com cobertura de terceiros para danos morais e pessoais.

§ 1º. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também ficará sob a responsabilidade da diretoria da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí – APAE, representada pelo seu presidente ou vice-presidente.

Art. 5º. O funcionamento da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí – APAE, é independente do MUNICÍPIO. Assim nenhum obstáculo de qualquer natureza poderá ser oposto pelo MUNICÍPIO à condição do livre exercício dos direitos de uso do veículo ora cedido;

Art. 6º. A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí - APAE, poderá acrescer ao veículo, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO. Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não caberá nenhum custo à municipalidade.

Art. 7º. O prazo da vigência da cessão de uso será 36 meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO, podendo ser renovada por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de cessão a título precário, o Município poderá solicitar a devolução do veículo, objeto do TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí- APAE, um prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (24/03/2022).


THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal